



Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

2.º Relatório e parecer de admissibilidade da Equipa de Coordenação Nacional

2.º lote de 105 candidaturas

1. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;

b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

2. Na sequência do 1.º lote de 105 candidaturas, sem quaisquer falhas ou desconformidades detectadas pela *task force* de verificação, remetidas para avaliação em Dezembro de 2020 e cuja admissibilidade foi proposta no parecer da coordenação nacional datado de 5 de Janeiro de 2021, deu-se prioridade à confirmação das declarações de elegibilidade das juntas de freguesia, anexas ao quadro Q3, que ou estavam ausentes, ou apresentavam desconformidade por não estarem carimbadas nem ser possível identificar, na versão digital que consta do processo, se tinham selo branco da autarquia.

3. Foram identificados 390 territórios com estas desconformidades. De acordo com o parecer da Professora Dulce Lopes, optou-se por remeter às correspondentes juntas um email do seguinte teor:

“Recebemos no procedimento concursal do Programa Bairros Saudáveis uma candidatura que inclui um ou mais territórios da vossa freguesia, acompanhada da(s) declaração(ões) de confirmação de elegibilidade em nome da vossa junta. Não sendo visível, na versão digitalizada dessa(s) declaração(ões), que anexamos, a existência de selo branco ou carimbo da vossa entidade, vimos solicitar que nos confirmem que este(s) documento(s) foi (foram) emitido(s) pela vossa junta de freguesia. Agradecemos a maior prontidão possível da vossa parte.”

4. Em resposta a esta solicitação, completada por contacto telefónico na ausência do endereço do email da junta, foi possível, até ao dia 6 de janeiro de 2021, confirmar as declarações das juntas anexas às seguintes dez candidaturas: 18, 38, 58, 59, 68, 100, 175, 242, 260, 265.

5. Como já foi referido no 1.º relatório e parecer de admissibilidade da ECN, o Regulamento do programa Bairros Saudáveis prevê, no n.º 3 do artigo 9.º, que, na falta das declarações de confirmação de elegibilidade dos territórios, essa falha seja suprida pela equipa de coordenação nacional (ECN), com a ajuda das equipas de coordenação regional (ECR).

Das 172 situações em que tal se verificava, distribuídas em termos regionais do seguinte modo: Norte – 49; Centro – 41; LVT – 64; Alentejo – 10; Algarve – 8, foi possível confirmar, até ao dia 6 de janeiro de 2021, todas as 64 situações incluídas na área regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido usados os seguintes critérios:



- validação sistemática da elegibilidade sempre que o território em questão correspondia a um bairro social, a uma AUGI (área urbana de génese ilegal) ou a um bairro incluído na [carta dos BIP-ZIP de Lisboa](#);

- validação por contacto pessoal com o Presidente da Junta ou do ACES correspondente;

- validação por conhecimento directo do território por parte dos membros da ECN e ECR LVT envolvidos na tarefa.

Das restantes áreas regionais, está concluída a validação das 41 situações da área regional do Centro, aguardando-se o resultado das restantes.

6. Com base nos dados validados oficiosamente pelas equipas nacional e regional da LVT, foi possível suprir as falhas identificadas na confirmação da elegibilidade dos territórios nas seguintes 15 candidaturas: 21, 212, 215, 269, 270, 300, 322, 324, 328, 355, 387, 684, 777, 778, 785.

7. Assim, foi constituído em 6 de janeiro de 2021 um segundo lote de 105 candidaturas sem falhas ou desconformidades por suprir. Este lote foi remetido em 7 de janeiro de 2021 para avaliação, com distribuição aleatória entre os membros do júri, conforme solicitado. Estas candidaturas estão todas em condições de ser admitidas sem necessidade de qualquer notificação.

8. Conclusão

Tendo em conta o presente relatório, proponho ao Júri, ao abrigo da alínea a) do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento, que delibere admitir as 105 candidaturas remetidas no segundo lote, cujos números de candidatura são os seguintes:

18, 21, 38, 58, 59, 68, 71, 76, 87, 100, 146, 175, 202, 212, 215, 232, 234, 235, 242, 248, 253, 260, 265, 269, 270, 300, 305, 306, 322, 324, 328, 348, 355, 387, 408, 412, 413, 430, 438, 442, 447, 451, 452, 456, 457, 464, 469, 472, 477, 479, 480, 481, 482, 487, 488, 490, 493, 494, 497, 499, 500, 511, 515, 516, 602, 603, 604, 612, 623, 629, 634, 641, 644, 645, 648, 650, 651, 652, 656, 658, 663, 664, 668, 669, 672, 675, 678, 684, 687, 689, 708, 710, 717, 725, 741, 744, 755, 758, 759, 775, 777, 778, 780, 785 e 786.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta